

Proj. Lei nº 103/91

LEI Nº 237 /91.

APPROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE - RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE - RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Espigão do Oeste-RO., para o exercício de 1.992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois Bilhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$	1.565.652.000,
Receita Tributária.....	Cr\$	147.890.000,
Receita Patrimonial.....	Cr\$	16.965.000,
Transferências Correntes.....	Cr\$	1.382.672.000,
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	18.125.000,
2 - Receitas de Capital.....	Cr\$	434.348.000,
Transferências de Capital.....	Cr\$	434.348.000,

[Handwritten signature]

que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros

1 - Câmara Municipal.....	Cr\$	200.000.000,
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	164.580.000,
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda.....	Cr\$	245.420.000,
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	Cr\$	600.000.000,
Secretaria Municipal de Educação.....	Cr\$	500.000.000,
Secretaria Municipal de Saúde.....	Cr\$	290.000.000,

2 - Despesas por Funções de Governo:

01 Legislativa.....	Cr\$	200.000.000,
03 Administração e Planejamento.....	Cr\$	667.250.000,
08 Educação e Cultura.....	Cr\$	500.000.000,
09 Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$	4.700.000,
10 Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	2.000.000,
13 Saúde e Saneamento.....	Cr\$	290.000.000,
15 Assistência e Previdência.....	Cr\$	25.050.000,
16 Transporte.....	Cr\$	311.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista para o exercício financeiro de 1.992, facultade escudada no Artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do Artigo 43, do referido diploma legal, consubstanciada ainda no artigo 84, § 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Espição do Oeste-RO., admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária ou de Créditos Adicionais abertos.

Art. 5º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espição do Oeste - RO., em 22 de novembro de 1.991.


Nilton de Souza
PREFEITO-MUNICIPAL